



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2020

JUSTIFICATIVA

O Município de ITABI, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº **010/2019, de 24 de maio de 2019**, vem atuar no processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse no Exercício de 2020**.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretaria Municipal de Administração Geral, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de ITABI, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Razão de escolha do executante

Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, verifica que a mesma possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada pelo Secretário Municipal de Administração Geral o Senhor JOÃO PAULO RESENDE DE SÁ. Além disso, somente pra exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anterior, solicitados pelo legislador.

Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** e o preço nelas constante, e demais empresas consultadas, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor de R\$ **38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

03003 – Secretaria de Administração Geral

AÇÃO: 04.122.0021.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO

1001.0000 - Recursos Próprios

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina-se pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submete-se a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

ITABI, 03 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

JOÃO PAULO RESENDE DE SÁ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manoel Meneses da Cruz
Presidente da CPL

Adriane rodrigues Lins
Membro

Eudes da Cruz Ramos
Secretário

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se

Em, 03 de fevereiro de 2020.

MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal